



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

CONTRATO Nº 01/2023-CMQ.01



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CEARÁ E DO OUTRO A EMPRESA: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS LUIS ARAÚJO LTDA - EPP**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) Nº 07.551.195/0001-07 e no CGF Nº 06.920362-8, com sede na Rua Sônia Modesto Lima, S/N, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Quiterianópolis, Sr. **Antonio Neto Lacerda de Deus**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 513.087.033-68 e a Empresa: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS LUIS ARAÚJO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **08.116.489/0001-73**, e CGF sob o nº 06.200600-2, com sede à Avenida Laurindo Gomes, Nº 1192, Bairro: Cidade Nova - Quiterianópolis - CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, Sr. Manoel Pereira de Melo Neto, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.890.683-77, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023-CMQ**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 01/2023-CMQ e anexos, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Quiterianópolis e as prescrições da Lei Federal Nº 10.520/02 e Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo relacionados:

LOTE 01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Item	Especificações	Und.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	GASOLINA COMUM	L	4.000	SP COMBUSTÍVEIS	5,77	23.080,00
02	ADITIVO PARA RADIADOR	L	20	DULUB	10,00	200,00
03	GRAXA	KG	10	DULUB	12,00	120,00
04	ÓLEO DE FREIO	L	20	DULUB	16,50	330,00
05	ÓLEO HIDRÁULICO	L	20	DULUB	24,00	480,00
06	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXA DE MARCHAS	L	30	DULUB	23,00	690,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



Item	Especificações	Und.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
07	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR À GASOLINA	L	50	DULUB	22,00	1.100,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 26.080,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

- 3.1. O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 26.080,00 (Vinte e seis mil e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

- 4.1. O prazo de validade do contrato, será até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 5.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão oriundos de recursos próprios da Câmara Municipal de Quiterianópolis, na dotação orçamentária e elemento de despesas, conforme abaixo:

ÓRGÃO	01 - Câmara Municipal de Quiterianópolis
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.00 - Câmara Municipal de Quiterianópolis
PROJETO ATIVIDADE	01.031.0101.2.001.0000 - Manutenção das Atividades do Legislativo
DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 6.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.
- 6.1.1. Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.
- 6.1.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 7.1. O local da entrega dos produtos solicitados, será no Município de Quiterianópolis - CE. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, após a emissão da ordem de compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Câmara Municipal de Quiterianópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



- 7.2. Por ocasião da entrega deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Quiterianópolis, com endereço na Rua Sônia Modesto Lima, S/N, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.195/0001-07 e no CGF sob o nº 06.920362-8.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 8.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- 8.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte, qualquer materiais onde se verificarem, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 8.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de compra.
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.4. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.5. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos materiais licitado.
- 9.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestado o recebimento dos produtos devidamente entregue(s) ao setor responsável da Câmara Municipal de Quiterianópolis.
- 9.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a entrega dos materiais, como impostos, taxas, encargos, seguros, frete para a entrega na cidade de Quiterianópolis - CE e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Quiterianópolis.
- 10.2. A entrega dos materiais, solicitados, deverá ser feita no Município de Quiterianópolis - CE. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, podendo nos casos de equipamentos e nos veículos esse prazo ser superior, no qual deverá ser acordado com a administração posteriormente após a emissão da ordem de compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Câmara Municipal de Quiterianópolis.
- 10.3. O contratado deverá entregar os materiais, conforme descrito no Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer materiais que estiverem em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 9.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado o recebimento dos materiais pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.
- 11.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 11.3. O pagamento fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas com os materiais efetivamente entregues, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



- 11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE.
- 11.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega dos produtos, objeto da licitação, cabendo a Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 12.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. A responsabilidade pela execução do contrato é integral da CONTRATADA, mesmo para atividades eventualmente realizadas por terceiros.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 13.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 13.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.6. Não mantiver a proposta;
 - 13.1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 13.3.2. Multa de: de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



- 13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.
- 14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.



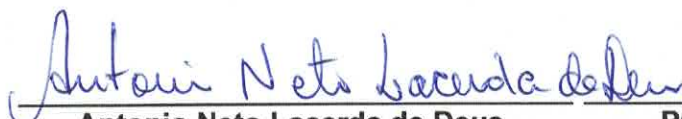
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o **Foro de Quiterianópolis - CE**, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

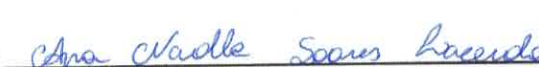
Assim justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado nos meios definidos em lei, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quiterianópolis - CE, 16 de fevereiro de 2023.

 Antonio Neto Lacerda de Deus PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS CONTRATANTE	 POSTO DE COMBUSTÍVEIS LUIS ARAÚJO LTDA - EPP CNPJ: 08.116.489/0001-73 Manoel Pereira de Melo Neto CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF: 603.547.623-62.

2ª  CPF: 093.691.033-09